

Coordenadores

Comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em 2 séries, de 20.000 (vinte mil) Debêntures não conversíveis, subordinadas e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de janeiro de 2004 ("Debêntures"), sendo 10.000 (dez mil) Debêntures da 1ª (primeira) série e 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª (segunda) série de emissão da

LOJAS AMERICANAS

Companhia Aberta - CNPJ nº 33.014.556/0001-96 - CVM nº 00808-7

Rua Sacadura Cabral, 102 - 20081-902 - Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN nº BRLAMEDB5001 e BRLAMEDB5019

no montante de

R\$ 200.000.000,00

Fitch Atlantic Ratings: A(bra)

1. CARACTERÍSTICA DA LOJAS AMERICANAS S.A. ("EMISSORA")

A Emissora exerce o comércio de varejo de produtos de consumo, através de diversas lojas situadas nas principais capitais e cidades do País e 3 centros de distribuição. A Emissora atua também no comércio eletrônico, através de sua controlada Americanas.com S.A. - Comércio Eletrônico, na prestação de serviços de informações cadastrais, e agenciamento de contratos de financiamento para instituições financeiras, através de sua controlada Facilita Serviços e Propaganda S.A.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

Deliberação: A presente Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 25 de novembro de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 01 de dezembro de 2003 e em reunião realizada em 29 de janeiro de 2004, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de janeiro de 2004, tendo sido as referidas atas publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Gazeta Mercantil - Edição Nacional em 26 de novembro de 2003 e 30 de janeiro de 2004. A "Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações da Emissora, da espécie subordinada, da Lojas Americanas S.A.", conforme aditada pelo "PRIMEIRO ADITAMENTO à Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações da Emissora, da espécie subordinada, da Lojas Americanas S.A." ("Escritura de Emissão"), contendo as características da emissão das Debêntures, foi celebrada em 16 de dezembro de 2003 e aditada em 29 de janeiro de 2004, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 07 de janeiro de 2004 e sua alteração foi protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de janeiro de 2004.

2.1. Número da Emissão: A Escritura de Emissão representa a segunda emissão de debêntures da Emissora.

2.2. Valor Total da Emissão: O valor total desta emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

2.3. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.4. Quantidade: Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo 10.000 (dez mil) Debêntures da 1ª (primeira) série e 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª (segunda) série.

2.5. Séries: A emissão será realizada em 2 séries.

2.6. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e a Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures.

2.7. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

2.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

2.8.1. Limite de Emissão: O capital social da Emissora nesta data é de R\$ 120.722.379,72 (cento e vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), de modo que a presente emissão é efetuada com base no parágrafo 4º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76.

2.9. Colocação e Procedimento: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem subscrever as Debêntures, independentemente de ordem cronológica de apresentação de interesse. **2.9.1. Garantia Firme dos Coordenadores:** Os Coordenadores prestam, neste ato, garantia firme de subscrição para a colocação de 20.000 (vinte mil) Debêntures, obrigando-se a subscrever-las: **(i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Primeira Série, verificada desde a Data de Emissão até a data da subscrição, considerando-se a Sobretaxa de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, e, **(ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da variação do IGP-M, e dos Juros Remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano, ambos verificados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da subscrição; sendo cada um dos Coordenadores responsável pela subscrição das quantidades de Debêntures a seguir indicadas:

Coordenador	Quantidade de Debêntures	Valor na Data de Emissão
Banco Pactual S.A.	10.000 (dez mil) Debêntures	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Banco Itaú BBA S.A.	10.000 (dez mil) Debêntures	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

2.9.2. A obrigação dos Coordenadores de subscrever as Debêntures de acordo com os termos aqui previstos não é solidária. Cada um dos Coordenadores responde única e exclusivamente até o limite da respectiva garantia firme. **2.9.3.** Os Coordenadores obrigam-se, sem solidariedade, a subscrever a totalidade das Debêntures não colocadas junto a investidores, até o limite da garantia firme de subscrição prestada por cada um, na forma prevista no item 2.9.1. acima, em até 5 (cinco) dias, a contar do dia da publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures.

2.10. Negociação: No mercado primário, as Debêntures serão registradas para negociação no Sistema de Distribuição de Títulos - SDT ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMF e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"). No mercado secundário, o debenturista poderá optar por negociar parte ou a totalidade das debêntures de que for titular no Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA FIX"), custodiado na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLIC"), ou no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

2.11. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de janeiro de 2004 ("Data de Emissão").

2.12. Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de **(i)** 3 (três) anos para as Debêntures da primeira série ("Primeira Série") e **(ii)** 5 (cinco) anos para as Debêntures da segunda série ("Segunda Série"), a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, as referidas séries, em 01 de janeiro de 2007 e em 01 de janeiro de 2009, respectivamente, ocasiões em que a Emissora procederá ao pagamento das Debêntures de cada série que ainda se encontrarem em circulação.

2.13. Prazo de Subscrição: As Debêntures serão inscritas em até 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do respectivo anúncio de início de distribuição.

2.14. Forma de Subscrição e de Integralização: A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização").

2.15. Preço de Subscrição: As Debêntures serão inscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, verificada no período a contar da Data de Emissão até a data da respectiva subscrição.

2.16. Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário será pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da Remuneração incidente até tal data, calculada na forma abaixo.

2.17. Remuneração das Debêntures

2.17.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. 2.17.1.1. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa média diária dos depósitos interfinanceiros, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescidos de uma sobretaxa efetiva ao ano ("Sobretaxa") de 0,9% (zero virgula nove por cento), definida de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, previsto no item 2.17.3. abaixo ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, e incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. **2.17.1.2. Periodicidade de Pagamento:** A Remuneração da Primeira Série será paga em 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 01 de julho de 2004 e o último em 01 de janeiro de 2007.

2.17.1.3. Fórmula de Cálculo da Remuneração: A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times \left[\left(\prod_{i=1}^f (Fi) \right) \times (s - 1) \right], \text{ onde:}$$

J = valor da Remuneração a Primeira Série, a ser paga na data do seu pagamento, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal Unitário no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$\prod_{i=1}^f$ = produto dos *i* termos *Fi* referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, com *i* variando de 1 até *f*;

f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização;

Fi = fatores de remuneração, verificados nos *f* dias úteis entre a Data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, calculados com 8 (oito) casas decimais com arredondamento e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$Fi = \left[\left(\frac{\text{Taxa DI} + 1}{100} \right)^{\frac{dj}{252}} \right], \text{ onde:}$$

Taxa DI = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dj = número de dias (s) úteis correspondente(s) ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dj" um número inteiro; e

s = fator da Sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:

$$s = \left[\left(\frac{s}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}} \right], \text{ onde:}$$

s = Sobretaxa informada com 2 (duas) casas decimais definida em processo de *bookbuilding* nos termos do item 2.17.3.; e

du = número de dias úteis do Período de Capitalização, sendo "du" um número inteiro;

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Primeira Série como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração da Primeira Série correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade. **2.17.1.4. Não Divulgação, Extinção ou Impossibilidade Legal de Utilização da Taxa DI:** Observado o disposto no item 2.17.1.5., caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável. **2.17.1.5.** Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, extinção da Taxa DI, ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do evento que lhe der causa, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures da Primeira Série à qual será aplicada a mesma Sobretaxa definida no item 2.17.1.1., de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures da Primeira Série, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures da Primeira Série em circulação deverão ser resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da Assembleia de Debenturistas a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, no momento imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da Assembleia de Debenturistas a que se refere este item, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os Debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.

2.17.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. 2.17.2.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IGP-M, calculado de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo.

$$VN_n = VN_n \times \left\{ \left[\frac{NI_n}{NI_0} \right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}} \right\}, \text{ onde:}$$

VN_n = Valor Nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

NI₀ = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁ = valor do número índice do IGP-M do mês de início de atualização;

NI₂ = valor do número índice do IGP-M do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização^o até a data de aniversário^o das Debêntures da Segunda Série;

NI_{n-1} = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";

dup = número de dias úteis da última data-base^o até a data de atualização;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base^o.

Observações:

1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão: $\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$

2) Considera-se como mês de atualização, o mês corrente compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão.

3) Considera-se data de aniversário a data de pagamento de juros conforme definido no item 2.17.2.4.

4) Considera-se data-base o primeiro dia útil de cada mês.

5) Os fatores resultantes da expressão $\left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}}$, são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados são calculados com 16 (dezesesse) casas decimais, sem arredondamento.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

2.17.2.2. Não Divulgação, Extinção ou Impossibilidade Legal de Utilização do IGP-M: Observado o disposto no item 2.17.2.3. abaixo, caso o IGP-M não esteja disponível quando da data de apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último IGP-M que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação do IGP-M que deveria ter sido aplicado para o cálculo de tal obrigação pecuniária da Emissora. **2.17.2.3.** Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGP-M por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, extinção do IGP-M, ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será adotado, automaticamente, o novo índice de inflação que vier a ser divulgado pela FGV em substituição ao IGP-M. Caso a FGV não divulgue índice em substituição ao IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do evento que lhe der causa, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da Segunda Série, remunerar-se nos mesmos níveis anteriores. Caso Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures da Segunda Série em circulação deverão ser resgatadas na sua totalidade pelo seu Valor Nominal Unitário (atualizado de acordo com o item 2.17.2.1.), acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios da Remuneração da Segunda Série, conforme abaixo definidos, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encerramento da Assembleia de Debenturistas a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizado, para fins de correção monetária do Valor Nominal Unitário, a variação percentual do IGP-M verificada no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da Assembleia de Debenturistas a que se refere este item, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os Debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso. **Juros Remuneratórios:** As Debêntures da Segunda Série serão conferidos juros remuneratórios de 9,90% (nove virgula noventa por cento), definidos de acordo com o procedimento de *bookbuilding* referido no item 2.17.3. abaixo ("Juros Remuneratórios"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado na forma do item 2.17.2.1., calculados exponencialmente por dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão até a data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo. Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Segunda Série como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_n \times \left[\left(\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right) - 1 \right], \text{ onde:}$$

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN_n = Valor Nominal devidamente atualizado de acordo com as disposições do item 2.17.2.1., calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Taxa = juros remuneratórios a serem fixados de acordo com o procedimento previsto no item 2.17.2.3., na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

2.17.2.4. Periodicidade de Pagamento: Os Juros Remuneratórios da Remuneração da Segunda Série serão pagos anualmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 01 de janeiro de 2005 e o último em 01 de janeiro de 2009. **2.17.3. Bookbuilding:** Para definição da Sobretaxa, dos Juros Remuneratórios da Remuneração da Segunda Série e obtenção das informações para que a Emissora defina, em conjunto com os Coordenadores, o número de séries e o número de Debêntures de cada série, foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o Conselho de Administração da Emissora ratificou, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2004, a Sobretaxa, os Juros Remuneratórios da Remuneração da Segunda Série, bem como a quantidade de séries e de Debêntures de cada série.

2.18. Repactuação: Não haverá repactuação.

2.19. Resgate Facultativo Antecipado: Não haverá resgate facultativo antecipado.

2.20. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor em atraso.

2.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.20., o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado veiculado na forma indicada no item 2.24., não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração pelo período em que não compareceu para o respectivo recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento das Debêntures de sua titularidade.

2.22. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(a)** de acordo com os procedimentos adotados pelo SND, operacionalizado pela CETIP, para as Debêntures registradas para negociação no SND; ou **(b)** de acordo com os procedimentos adotados pela CBLIC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou **(c)** por intermédio do Banco Mandatário (abaixo definido).

2.23. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Rio de Janeiro ou em São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou da CBLIC, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

2.24. Publicidade: Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser, obrigatoriamente, publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" na Gazeta Mercantil - Edição Nacional e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.25. Vencimento Antecipado. 2.25.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis* (e, no caso da alínea (b) abaixo, dos encargos moratórios, até a data do seu efetivo pagamento, previstos no item 2.20. acima), na ocorrência dos seguintes eventos: **a)** requerimento de auto-falência, decretação da falência, dissolução ou liquidação da Emissora; **b)** pedido de concordata preventiva ou requerimento de falência da Emissora ou de qualquer de suas controladas, observado que, no caso de requerimento de falência originado de protesto, tal protesto seja de título em valor individual superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se a Emissora tiver providenciado no prazo legal o depósito elisivo; **c)** não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão; **d)** decisão judicial determinando execução judicial de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas controladas cujo valor agregado não pago ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde a Data de Emissão, salvo se contra tal decisão judicial couber qualquer ação ou recurso julgado pela Emissora perante o tribunal que determinou a execução do título ou tribunal superior a este; **e)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora ou de qualquer de suas controladas cujo valor principal unitário seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde a Data de Emissão, salvo se o inadimplemento ou vencimento antecipado de obrigação for sanado pela Emissora ou suas controladas, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação à Emissora ou uma de suas controladas, conforme o caso, da respectiva ocorrência; **f)** protesto, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, cujo valor individual não pago ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) salvo se: **(i)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou suas controladas, conforme o caso, ou **(ii)** se o protesto for cancelado ou **(iii)** se forem prestadas garantias suficientes, em juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do protesto; **g)** protesto, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, cujo valor agregado não pago ultrapasse R\$ 45.000,000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), salvo se: **(i)** se o protesto for cancelado ou **(ii)** se forem prestadas garantias suficientes, em juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do protesto; **h)** não observância dos seguintes limites e índices financeiros, a serem verificados trimestralmente: **(1)** Na data do último balanço trimestral disponível, se a Dívida Líquida Consolidada for positiva, a relação entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Consolidado nos últimos 12 meses da EMISSORA não poderá ser superior a 2,5; **(2)** Na data do último balanço trimestral disponível, se o Resultado Financeiro Consolidado dos últimos 12 meses for negativo, a relação entre o EBITDA Consolidado dos últimos 12 meses e o módulo do Resultado Financeiro Consolidado dos últimos 12 meses não poderá ser inferior a 2,7. Para esses fins, considere-se: **(I)** "EBITDA Consolidado dos últimos 12 meses" o somatório dos EBITDAs trimestrais dos quatro últimos trimestres; **(II)** "EBITDA trimestral" o somatório **(I)** do lucro operacional trimestral consolidado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, **(II)** da depreciação e amortizações consolidadas ocorridas no mesmo período e **(III)** das despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras consolidadas do mesmo período; **(iv)** da avaliação patrimonial; tudo apurado na data de mais recente balancete trimestral do mesmo período; **(IV)** "Resultado Financeiro Líquido Consolidado" as receitas financeiras menos despesas financeiras; **(V)** "Resultado Financeiro Líquido Consolidado dos últimos 12 meses" o somatório dos resultados financeiros líquidos consolidados trimestrais (incluindo variações monetárias), dos quatro últimos trimestres, apurados na data do mais recente balancete trimestral; e **(V)** "Dívida Líquida Consolidada" o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, bem como valores pagos a acionistas em decorrência de resgate de ações realizadas pela Emissora menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras); tudo apurado a partir do último balancete consolidado divulgado; **ii)** aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam a Emissora, salvo se as operações em questão forem previamente aprovadas por Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; **iii)** alienação de ativos da Emissora ou de qualquer de suas controladas em valor agregado, contábil ou de venda, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **k)** descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer obrigação material prevista na Escritura de Emissão, que não seja objeto dos demais subitens deste item 2.25.1. e não tenha sido sanada em 30 (trinta) dias, contados da data de aviso enviado pelo Agente Fiduciário; **l)** pagamento de dividendos acima do mínimo obrigatório conforme estabelecido por lei e pelo Estatuto Social da Emissora, e/ou juros sobre capital próprio, se em mor relativamente ao pagamento dos valores referentes às Debêntures; **m)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora; ou **n)** alienação ou cessão de controle societário que implique em diminuição do *rating* da Emissora ou da Emissão. **2.25.2.** A ocorrência do evento indicado no subitem (a) do item 2.25